

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO inscrito no CNPJ sob o nº. 29.277.811/0001-16, representado por sua Presidente Telma Virgínia Lopes Cabral, CPF 241.788.295-72 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TV, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.153.197/0001-10, representado por seu Presidente Leonel Querino da Silva Neto, CPF nº 124.438.497-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA e DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses a partir de primeiro de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016, mantendo-se a data base em 01º de outubro para todos os municípios do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os empregados representados pelo Sindicato Profissional Signatário, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro: As empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário aplicarão as condições previstas na presente Convenção Coletiva ao seu conjunto de empregados, exceto aqueles pertencentes a outras categorias cujos sindicatos estejam regularmente registrados junto ao MTE para representá-las e que mantenham relação sindical com o mesmo Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo: Os benefícios concedidos na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula serão compensáveis com eventuais benefícios idênticos, da mesma natureza, que venham a ser concedidos em negociações futuras e específicas de cada categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo para os Radialistas regulamentados, assim entendido como o valor mínimo que deverá ser praticado a partir de 01/10/2015 até 31/03/2016 nos seguintes valores:

1. CAPITAL

A) TELEVISÃO: R\$ 1.481,02

B) RÁDIO: R\$ 1.332,45

2. INTERIOR (DEMAIS MUNICIPIOS)

A) TELEVISÃO: R\$ 1.064,70

B) RÁDIO: R\$ 995,40

Valor do Piso por Hora	Capital TV	Capital Rádio	Interior TV	Interior Rádio

Para funções com jornada legal de 5h	9,87	8,88	7,10	6,64
Para funções com jornada legal de 6h	8,22	7,40	5,91	5,53
Para funções com jornada legal de 7h	7,05	6,34	5,07	4,74
Para funções com jornada legal de 8h	6,73	6,05	4,84	4,52

Parágrafo único: Os valores acima previstos serão reajustados em 1% (um por cento), a partir de 01/04/2016, passando a ser praticados conforme abaixo:

1. CAPITAL

A) TELEVISÃO: R\$ 1.495,83

B) RÁDIO: R\$ 1.345,77

2. INTERIOR (DEMAIS MUNICIPIOS)

A) TELEVISÃO: R\$ 1.075,35

B) RÁDIO: R\$ 1.005,35

Valor do Piso por Hora	Capital TV	Capital Rádio	Interior TV	Interior Rádio
Para funções com jornada legal de 5h	9,97	8,97	7,17	6,70
Para funções com jornada legal de 6h	8,31	7,47	5,97	5,58
Para funções com jornada legal de 7h	7,12	6,40	5,12	4,78
Para funções com jornada legal de 8h	6,79	6,11	4,88	4,56

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), praticados em setembro de 2015, serão reajustados em 5% (cinco), a partir de 01/10/2015, a título de recomposição salarial correspondente ao resultado da livre negociação do período de 01.10.2014 a 30.09.2015.

Parágrafo primeiro: Os salários dos empregados ativos em folha de pagamento, praticados em 31/03/2016, com valor nominal de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), serão reajustados em 1% (um por cento), a partir de 01/04/2016.

